



L E I Nº 204

-Modifica taxas previstas pela Lei 119, de 17-12-55.-

O povo do município de Pedro Leopoldo, por seus representantes decreta, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Artº 1º - Ficam alteradas as taxas de expediente de que trata a lei nº 119, de 17-12-55, que passarão a ter os seguintes valores:

Requerimentos, memoriais e outras petições, selos..	Cr\$ 20,00
Atestados passados por autoridade municipal.....	Cr\$ 30,00
Certidão de qualquer natureza extraída dos livros e qualquer documentos para qualquer fim.....	Cr\$ 40,00
Busca em livros findos, por ano.....	Cr\$ 10,00
Certidão negativa de quitação com a municipalidade.	Cr\$ 20,00
Selos de certidão.....	Cr\$ 30,00
Licença para construção de casas ou barracões.....	Cr\$ 200,00
Licença para reforma de telhado.....	Cr\$ 100,00
Aprovação de plantas de construção ou reconstrução.	Cr\$ 400,00

Artº 2º - A presente lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1960, revogando-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem couber a execução desta lei, que a cumpram e a façam cumprir tão fielmente como nela se declara.

Pedro Leopoldo, 25 de agosto de 1959.

Antônio Lima Pereira
Prefeito Municipal

Idelgado Barbosa Solano
Secretário